HELDER DE ALMEIDA DAVILA
18/03/2026 13:48
ANDREIA CRISTINA DE ALMEIDA NUNES
18/03/2026 13:57
MARTHA ARRUDA OLIVEIRA
18/03/2026 14:07

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clipping jornalístico eletrônico e monitoramento de mídia, compreendendo o acompanhamento sistemático de matérias veiculadas em mídia impressa, online, rádio e televisão, bem como a mensuração de menções institucionais em redes sociais, com disponibilização de solução tecnológica integrada para organização, indexação, busca, análise e geração de relatórios sobre conteúdos de interesse do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Item	Descrição	**CATMAT/ CATSER**	Unid. medida	Qtade
1.	Prestação de serviços de clipping jornalístico eletrônico, com monitoramento de mídia tradicional (impressa, online, rádio e televisão), monitoramento e mensuração de redes sociais, disponibilização de portal com mecanismo de busca por palavra-chave, data e veículo, envio de consolidado diário por correio eletrônico e emissão de alertas por mensagens instantaneas em tempo real.	859 17647	Mês	12

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e amplamente disponíveis no mercado.

1.3 O objeto não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818/2021.

1.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza continuada, até o limite legal aplicável.

1.5 O detalhamento completo das especificações técnicas, dos níveis mínimos de serviço, dos critérios de medição e das condições de execução encontra-se disposto nas cláusulas subsequentes deste Termo de Referência e em seus anexos.

1.6 A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço,

considerando tratar-se de serviço comum, amplamente ofertado no mercado e compatível com a competição entre fornecedores.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por finalidade assegurar o acompanhamento sistemático, organizado e analítico da presença institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região nos meios de comunicação e em redes sociais, instrumento essencial para a gestão estratégica da comunicação pública, da imagem institucional e da transparência perante a sociedade.

2.2 O monitoramento contínuo da mídia tradicional (impressa, online, rádio e televisão) e das redes sociais possibilita a identificação tempestiva de menções ao Tribunal, seus magistrados, unidades administrativas, projetos e temas correlatos, permitindo resposta institucional adequada, correção de informações imprecisas e apoio à tomada de decisões pela Administração.

2.3 O contrato atualmente vigente não contempla integralmente a mensuração estruturada de menções institucionais em redes sociais, tampouco apresenta cobertura ampliada e sistematizada de rádio e televisão com mecanismos analíticos mais detalhados, o que evidencia a necessidade de aprimoramento do escopo da contratação, alinhando-o às práticas adotadas por outros Tribunais Regionais do Trabalho.

2.4 A ampliação do escopo busca incorporar solução tecnológica integrada que permita não apenas a coleta das matérias e menções, mas também sua organização, indexação, classificação, análise de polaridade e geração de relatórios gerenciais periódicos, com dados quantitativos e qualitativos capazes de subsidiar o planejamento estratégico da comunicação institucional.

2.5 Para assegurar cobertura adequada e padronização mínima do monitoramento, a solução deverá observar lista de veículos de comunicação e canais digitais de referência, constante dos Anexos II e III deste Termo de Referência, de natureza não exaustiva, sem prejuízo da inclusão de outros veículos e plataformas relevantes ao interesse institucional.

2.6 A execução interna do serviço revela-se inviável diante da amplitude territorial do monitoramento, da diversidade de meios e plataformas digitais, do volume de dados gerados diariamente e da necessidade de utilização de ferramentas tecnológicas especializadas para rastreamento, armazenamento, indexação, mensuração e análise de conteúdos.

2.7 Trata-se de serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e amplamente disponíveis no mercado, o que justifica a adoção de procedimento licitatório competitivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8 O objeto encontra-se previsto no **Plano de Contratações Anual – PCA 2026**, estando a presente contratação alinhada ao planejamento institucional e à necessidade de continuidade e aprimoramento do serviço atualmente executado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de clipping jornalístico eletrônico e monitoramento digital, abrangendo mídia impressa, online jornalística, rádio, televisão e redes sociais, com utilização de plataforma tecnológica integrada.

3.2 Ciclo de Vida do Serviço

O ciclo de vida do serviço compreenderá:

I – Identificação e captura de conteúdos nos meios monitorados;
II – Tratamento, organização e classificação das informações;
III – Indexação por palavra-chave, tema, data e veículo;
IV – Disponibilização em plataforma eletrônica;
V – Envio de consolidado diário;
VI – Emissão de alertas de relevância institucional;
VII – Elaboração de relatórios analíticos periódicos;
VIII – Armazenamento da base histórica;
IX – Transferência integral da base de dados ao término do contrato.

3.3 Plataforma Tecnológica

3.3.1 O serviço deverá ser executado por meio de sistema eletrônico acessível via web, com autenticação de usuários.

3.3.2 O sistema deverá permitir:

- Consulta por palavra-chave, data, veículo e tema;
- Download individual ou em lote;
- Exportação em PDF e planilha;
- Geração de estatísticas e gráficos;
- Disponibilização em página da intranet institucional.

3.3.3 A plataforma deverá apresentar disponibilidade mínima de 99,9% do tempo.

3.4 Clipping Diário

3.4.1 O clipping diário deverá abranger matérias veiculadas em jornais, revistas, portais de notícias, telejornais, radiojornais e demais veículos constantes dos anexos deste Termo de Referência.

3.4.2 Cada notícia deverá conter, no mínimo:

- Data de publicação;
- Veículo;
- Editorias (quando houver);
- Título;
- Link ou registro audiovisual;
- Classificação de polaridade.

3.4.3 O consolidado diário deverá ser disponibilizado na plataforma eletrônica e encaminhado por correio eletrônico aos usuários indicados pela Contratante, até às 9h nos dias úteis.

3.4.4 No primeiro dia útil subsequente a finais de semana ou feriados, o consolidado deverá incluir as matérias e menções publicadas nos dias não úteis imediatamente anteriores.

3.4.5 A Coordenadoria de Comunicação Social do TRT-11 será responsável por definir e atualizar os parâmetros editoriais do clipping, incluindo temas, palavras-chave, veículos monitorados e critérios de seleção das matérias.

3.4.6 A Contratante poderá, a qualquer tempo, incluir, excluir ou alterar palavras-chave, temas e veículos monitorados, sem alteração do valor contratual, desde que mantido o escopo geral do serviço e a finalidade do monitoramento institucional.

3.5 Monitoramento de Redes Sociais

3.5.1 O serviço deverá contemplar o monitoramento de menções ao TRT11 nas redes sociais como Facebook, Instagram, X e TikTok, bem como de até 10 (dez) termos, expressões ou hashtags definidos pela Contratante.

3.5.2 O monitoramento abrangerá exclusivamente conteúdos públicos e de acesso aberto.

3.5.3 As menções identificadas deverão integrar a base da plataforma e os relatórios analíticos, observada a legislação de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

3.6 Alertas de Relevância

3.6.1 A Contratada deverá encaminhar alertas relativos a conteúdos de relevância institucional, observando o prazo máximo de até 2 (duas) horas contado da identificação do conteúdo pelos sistemas de monitoramento da Contratada.

3.6.2 O envio dos alertas será realizado por meio de aplicativo de mensagens instantâneas ou outro canal eletrônico definido pela Contratante.

3.7 Relatórios Analíticos

3.7.1 A Contratada deverá elaborar relatórios mensais contendo:

- Volume de matérias por meio e veículo;
- Classificação de polaridade;
- Indicadores de redes sociais;
- Principais temas recorrentes;
- Análise qualitativa interpretativa;
- Estimativa de valor equivalente de mídia espontânea, correspondente ao valor aproximado que seria despendido caso a exposição tivesse ocorrido por meio de mídia paga.

3.7.2 A metodologia utilizada para cálculo da estimativa de valor equivalente de mídia espontânea deverá ser apresentada pela Contratada nos relatórios, de forma clara e transparente.

3.7.3 Ao término de cada exercício contratual, deverá ser apresentado relatório consolidado anual.

3.8 Base de Dados

3.8.1 A base de dados deverá permanecer disponível durante toda a vigência contratual.

3.8.2 Ao término do contrato, todo o material constante do banco de dados deverá ser transferido integralmente ao Contratante, sem ônus adicional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução do serviço, priorizando soluções digitais e reduzindo o uso de materiais impressos sempre que possível.

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Propriedade intelectual e direitos de uso de conteúdo

4.4 A Contratada será integralmente responsável pela obtenção, manutenção e regularidade de eventuais autorizações, licenças ou cessões necessárias à coleta, reprodução, disponibilização e distribuição de conteúdos de terceiros, inclusive aqueles veiculados por veículos de comunicação, plataformas digitais e redes sociais, observada a legislação vigente sobre direitos autorais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto compreenderá a prestação contínua dos serviços de monitoramento de mídia e redes sociais, coleta, organização, indexação e disponibilização de conteúdos de interesse institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Clipping Diário

5.2 A Contratada deverá disponibilizar diariamente o clipping em plataforma eletrônica e encaminhar o consolidado aos usuários indicados pela Contratante, até as 9h (horário local) nos dias úteis, contendo as notícias e menções identificadas até esse horário.

5.3 As matérias ou menções identificadas após o envio do clipping deverão ser incluídas na edição do dia útil subsequente.

5.4 O clipping referente a finais de semana ou feriados deverá ser consolidado e disponibilizado no primeiro dia útil subsequente, em edição única contendo as matérias publicadas nos dias não úteis imediatamente anteriores.

5.5 Caso o Contratante identifique matérias relevantes não capturadas no clipping diário, poderá solicitar sua inclusão, devendo a Contratada incorporá-las à base de dados e ao consolidado subsequente.

Monitoramento de Redes Sociais

5.6 A Contratada deverá realizar monitoramento contínuo de menções ao TRT-11 nas redes sociais Facebook, Instagram, X (Twitter) e TikTok, bem como de termos, expressões ou hashtags definidos pela Contratante.

5.7 O monitoramento abrangerá exclusivamente conteúdos públicos e de acesso aberto, respeitada a legislação vigente relativa à proteção de dados e à privacidade.

5.8 As menções identificadas deverão ser registradas na plataforma da solução contratada e integradas ao conjunto de dados utilizado para análise e elaboração dos relatórios.

Alertas de Relevância

5.9 A Contratada deverá encaminhar alertas relativos a conteúdos de relevância institucional identificados nas mídias monitoradas, observando o prazo máximo de até 2 (duas) horas contado da identificação do conteúdo pelos sistemas de monitoramento.

5.10 Os alertas deverão ser encaminhados por meio de aplicativo de mensagens instantâneas ou outro canal eletrônico definido pela Contratante.

Plataforma Tecnológica

5.11 A Contratada deverá disponibilizar plataforma eletrônica acessível via web, destinada à consulta, pesquisa e recuperação das matérias e menções coletadas.

5.12 A plataforma deverá permitir, no mínimo:

I – consulta por palavra-chave, data, tema ou veículo;

II – visualização e download das matérias e registros audiovisuais;

III – exportação de resultados em formato PDF ou planilha;

IV – geração de estatísticas e gráficos de acompanhamento;

V – integração ou disponibilização de conteúdo em página da intranet institucional.

Relatórios Analíticos

5.13 A Contratada deverá encaminhar relatório mensal de mensuração da mídia até o 5º dia útil do mês subsequente, contendo análise qualitativa e quantitativa da presença institucional do Tribunal na mídia.

5.14 Ao término de cada exercício contratual deverá ser apresentado relatório consolidado anual contendo análise evolutiva da exposição institucional do Tribunal.

5.15 Os relatórios mensais e anual deverão conter, no mínimo:

I – ranking dos principais veículos que veicularam notícias sobre o TRT-11;

II – estimativa de valor equivalente de mídia espontânea correspondente ao espaço ocupado na mídia;

III – classificação de polaridade das menções (positiva, neutra ou negativa);

IV – volume de matérias por meio de comunicação (impresso, online, rádio, televisão e redes sociais);

V – identificação dos principais temas relacionados ao Tribunal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante registro formal por apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16 Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias

7.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1 O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 7% (sete por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I deste Termo de Referência.

8.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.2.1 não produziu os resultados acordados,

8.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Liquidação

8.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1 o prazo de validade;

8.12.2 a data da emissão;

8.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5 o valor a pagar; e

8.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15,2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

8.23 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.27 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.27.1 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.27.2 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.3 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.4 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.5 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Reajuste

8.28 Os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser reajustados após esse período, nos termos da legislação em vigor.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE

FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2 O regime de execução do objeto será de prestação de serviço continuado.

Exigências de habilitação

9.3 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4 pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5 empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7 sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8 sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9 sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10 filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11 sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12 consórcio de empresas: fica vedada a participação de consórcio de empresa no presente procedimento licitatório por não se tratar de material de consumo de alta complexidade e de grande vulto econômico, evitando assim a restrição da liberdade de comércio, tendo por objetivo a dominação do mercado, a eliminação da concorrência, ou o monopólio na obtenção de elevação de preços.

9.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.13.1 A habilitação jurídica não afasta a necessidade de a Contratada comprovar, durante a execução contratual, capacidade operacional compatível com o objeto da contratação e a demanda apresentada, nos termos deste Termo de Referência.

9.13.2 Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19 Prova de regularidade com a fazenda estadual ou distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

9.22 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.23 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.24 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.25 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.26 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 A estimativa oficial do valor da contratação será elaborada pela Seção de Compras, com base em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando as características do objeto e os parâmetros de mercado aplicáveis.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os recursos orçamentários para atender à despesa com a aquisição do objeto serão remanejados do item **151122026000015 - ACT- PIUP – Serviços de Clipping** do SIGEO prevista para o orçamento do presente exercício.

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Manaus, 18 de março de 2026.

ANDREIA CRISTINA DE ALMEIDA NUNES
Integrante Demandante

MARTHA ARRUDA OLIVEIRA
Integrante Técnico

HÉLDER DE ALMEIDA DÁVILA
Integrante Administrativo

ANEXO I

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

1. Finalidade

Os serviços contratados serão medidos com base em **indicadores objetivos de desempenho, qualidade, abrangência e tempestividade**, conforme descrito a seguir, sem prejuízo de outros critérios definidos no instrumento contratual.

---

2. Objeto Avaliado

Prestação de serviços de clippagem, auditoria, mensuração de mídia e monitoramento digital mostra-se necessária para atender às demandas institucionais de acompanhamento, análise e avaliação da presença e do desempenho do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

---

3. Indicadores de Desempenho

Nº	Indicador	Critério de Avaliação	Meta	Peso
1	Abrangência de veículos	Percentual de veículos monitorados conforme escopo definido pelo TRT	≥ 90%	20%
2	Cobertura territorial	Inclusão de veículos locais, regionais e nacionais relevantes	100% conforme escopo	20%
3	Tempestividade	Disponibilização das matérias após a veiculação	≥ 95% em até 2 horas	20%
4	Completude das matérias	Matérias com todos os dados obrigatórios (data, veículo, título, conteúdo, link/registro)	≥ 95%	20%
5	Entrega dos relatórios periódicos	Conformidade com periodicidade definida	100% no prazo	20%
	Total: 100%			

---

4. Escala de Avaliação

Resultado Final	Conceito	Consequência
100 %	Excelente	Pagamento integral
≥ 90%	Bom	Pagamento integral
80 a 89%	Regular	Pagamento com glosa proporcional
< 80%	Insatisfatório	Glosa e possível aplicação de penalidades

---

---

5. Glosas

Em caso de não atingimento das metas:

- A glosa será proporcional ao percentual não alcançado;
- Falhas reiteradas poderão ensejar sanções previstas em contrato e na legislação vigente.

---

6. Responsável pela Avaliação

A medição será realizada pelo **Fiscal do Contrato**, designado formalmente pelo TRT da 11ª Região, com apoio da unidade demandante, quando necessário.

---

7. Registro e Transparência

Os resultados das medições serão registrados em:

- Relatório Mensal e Anual;
- Atesto de Nota Fiscal;
- Processo administrativo do contrato.

ANEXO II

ASSUNTOS / PALAVRAS-CHAVE a serem monitorados pelo sistema de buscas do clipping

Palavras-chave que mencionem diretamente o TRT11:

Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

TRT da 11ª Região

TRT11

TRT-11

TRT do Amazonas

TRT de Roraima

Justiça do Trabalho da 11ª Região

Justiça do Trabalho do Amazonas

Justiça do Trabalho de Roraima

Justiça do Trabalho do Amazonas e de Roraima

Justiça do Trabalho em Manaus

Justiça do Trabalho em Boa Vista

Justiça Trabalhista de/em Manaus

Justiça Trabalhista de/em Boa Vista

Fórum Trabalhista de Manaus / FTM

Fórum Trabalhista de Boa Vista / FTBV

Vara do Trabalho / VT / VTM /VTBV

1ª Vara do Trabalho de Manaus

2ª Vara do Trabalho de Manaus

3ª Vara do Trabalho de Manaus

4ª Vara do Trabalho de Manaus

5ª Vara do Trabalho de Manaus

6ª Vara do Trabalho de Manaus

7ª Vara do Trabalho de Manaus

8ª Vara do Trabalho de Manaus

9ª Vara do Trabalho de Manaus

10ª Vara do Trabalho de Manaus

11ª Vara do Trabalho de Manaus

12ª Vara do Trabalho de Manaus

13ª Vara do Trabalho de Manaus

14ª Vara do Trabalho de Manaus

15ª Vara do Trabalho de Manaus

16ª Vara do Trabalho de Manaus

17ª Vara do Trabalho de Manaus

18ª Vara do Trabalho de Manaus

19ª Vara do Trabalho de Manaus

1ª Vara do Trabalho de Boa Vista

2ª Vara do Trabalho de Boa Vista

3ª Vara do Trabalho de Boa Vista

Vara do Trabalho de Parintins / VT de Parintins

Justiça do Trabalho em Parintins

Vara do Trabalho de Itacoatiara/ VT de Itacoatiara

Justiça do Trabalho em Itacoatiara

Vara do Trabalho de Tabatinga/ VT de Tabatinga

Justiça do Trabalho em Tabatinga

Vara do Trabalho de Coari /VT de Coari

Justiça do Trabalho em Coari

Vara do Trabalho de Humaitá / VT de Humaitá

Justiça do Trabalho em Humaitá

Vara do Trabalho de Lábrea / VT de Lábrea

Justiça do Trabalho em Lábrea

Vara do Trabalho de Eirunepé / VT de Eirunepé

Justiça do Trabalho em Eirunepé

Vara do Trabalho de Manacapuru/ VT de Manacapuru

Justiça do Trabalho em Manacapuru

Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo /VT de Presidente Figueiredo

Justiça do Trabalho em Presidente Figueiredo

Justiça do Trabalho Itinerante

TRT11 itinerante

Itinerância trabalhista

Justiça Itinerante

Desembargador do Trabalho

Juiz do Trabalho

Juiz do Trabalho substituto

Juiz do Trabalho titular

Juiz do Trabalho

Menção a qualquer unidade administrativa ou judiciária, projeto, programa, eventos, seminários, servidores, magistrados, obras e serviços do TRT11:

Magistrados do TRT-11

Desembargadores do Trabalho

Jorge Alvaro Marques Guedes
David Alves de Mello Júnior
Alberto Bezerra de Melo
Ormy da Conceição Dias Bentes
Eulaide Maria Vilela Lins
Solange Maria Santiago Morais

Audaliphal Hildebrando da Silva
Lairto José Veloso
Joicilene Jerônimo Portela
José Dantas de Góes
Ruth Barbosa Sampaio
Márcia Nunes da Silva Bessa
Eleonora de Souza Saunier
Maria de Fátima Neves Lopes

Juízes do Trabalho:

Djalma Monteiro de Almeida
Humberto Folz de Oliveira
Carla Priscilla Silva Nobre
Gerfran Carneiro Moreira
Mauro Augusto Ponce de Leão Braga
Silvio Nazaré Ramos da Silva Neto
Edna Maria Fernandes Barbosa
Sandra Di Maulo
Carolina de Souza Lacerda Aires França
Gisele Araújo Loureiro de Lima
Sandro Nahmias Melo
Audari Matos Lopes
Alberto de Carvalho Asensi
Ana Eliza Oliveira Praciano
Rildo Cordeiro Rodrigues
Izan Alves Miranda Filho
Adelson Silva dos Santos
Selma Thury Vieira Sá Hauache
Yone Silva Gurgel Cardoso
Eliane Cunha Martins Leite
Adriana Lima de Queiroz
Sâmara Christina Souza Nogueira
José Antonio Correa Francisco
Carlos Delan de Souza Pinheiro
Jander Roosevelt Romano Tavares
Alexandro Silva Alves
Samira Márcia Zamagna Akel

Gleydson Ney Silva da Rocha
Vitor Graciano de Souza Maffia
Raimundo Paulino Cavalcante Filho
João Alves de Almeida Neto
Eduardo Lemos Motta Filho
Igo Zany Nunes Corrêa
Julio Bandeira de Melo Arce
André Luiz Marques Cunha Júnior
Robinson Lopes da Costa
Stella Litaiff Isper Abrahim
Vanessa Maia de Queiroz Matta
Caroline Pitt
André Fernando dos Anjos Cruz
Larissa de Souza Carril
Carlos Eduardo Mancuso
Andrezza Lins Vieira
Igor José Cansanção Pereira
Karina Oliveira Zarbielli
Mariana Maltez Dantas Ribeiro
Dhiancarlos Picinin
Diego Enrique Linares Troncoso
Gabriel Cesar Fernandes Coêlho
Bárbara de Oliveira Villas Bôas Silveira
Julie Lira Perraud
Luana Santos Alencar Oliveira
Jéssica Menezes Matos
Camila Costa Koerich

Palavras-chave de interesse do TRT11:

- Justiça do Trabalho;
- Poder Judiciário;
- TST;
- Tribunal Superior do Trabalho;
- Conflitos Trabalhistas;
- Acordos Trabalhistas;
- Dissídio coletivo;
- Conciliação em processo trabalhista;

- Greve;
- Sindicatos diversos do estado do Amazonas;
- Sindicatos diversos do estado de Roraima;
- Reforma Trabalhista;
- Direito do Trabalho;
- Advogado trabalhista;
- Consolidação das Leis do Trabalho;
- CLT;
- Lei trabalhista;
- Danos morais no trabalho;
- Assédio moral no trabalho;
- Assédio sexual no trabalho;
- Homofobia no trabalho;
- Ministério Público do Trabalho;
- Procuradoria Regional do Trabalho 11ª Região;
- MPT /MPT11
- Processo Judicial Eletrônico (em matéria relacionada à Justiça do Trabalho);
- Pje (em matéria relacionada à Justiça do Trabalho);
- Trabalho escravo;
- Trabalho infantil;
- Tráfico humano;
- Acidente de Trabalho;
- Estatísticas da Justiça do Trabalho;
- Justiça em Números;
- Conselho Nacional de Justiça;
- CNJ;
- Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- CSJT;
- Saúde do Trabalhador;
- Trabalho Seguro;
- Justiça Verde
- Conexão Inclusiva

- Orgulho e diversidade

ANEXO III

VEÍCULOS OBRIGATÓRIOS a serem monitorados pelo sistema de buscas do clipping

TVs

AmazonSat
Band Amazonas
TV Aleam
TV A Crítica
TV Amazonas / Rede Amazônica
TV Encontro das Águas
TV Norte Amazonas
TV Tiradentes
TV Boas Novas
Record TV Manaus
Record News Manaus
TV Onda Digital
TV Diário Amazonas
TV Câmera

Sites e Portais

Amazonas Atual
Amazonas Total
Amazônia Sem Fronteira
Blitz Amazônico
Correio da Amazônia

D24 AM
Fato Amazônico
Fiscaliza Manaus
G1
Imediato
Manaus Alerta
Onda Digital

Portal A Crítica
Portal Amazonense
Portal Amazônia
Portal Holanda
Portal Lobão
Portal do Norte
Portal do Sena
Portal Em Tempo
Portal M2 News
Portal Mário Adolfo
Portal Meu Amazonas
Portal O Poder
Portal Tucumã
Portal Único
Radar Amazônico
Vocativo
Portal Rios de Notícias
Jornal Rios de Notícias
Diário do Amazonas
Maskate News
ON Jornal
BNC Amazonas
18 Horas
Amazonas1
O Convergente
CM7 Brasil
CNN
Metrópoles
Valor Economico
Jornal do Commercio

Rádios

CBN Amazônia

Flex Play
FM do Povo
FM O Dia
Fonte Boa Rádio Web (Fonte Boa)
Ipixuna Web Rádio (Humaitá)
Itamarati FM
Multimídia Guerreiro (Nhamundá)
Nossa Rádio Web (Tonantins)
Rádio 97.3 (Manacapuru)
Rádio A Voz das Comunidades
Rádio A Voz de Cruviana (Boa Vista do Ramos)
Rádio A Voz de Deus (Manacapuru)
Rádio Adoradores de Cristo (Tefé)
Rádio Advox (Manacapuru)
Rádio Airão News (Novo Airão)
Rádio Alternativa
Rádio Alvorada
Radio Andirá (Barreirinha)
Rádio Atividade
Rádio Autazes (Autazes)
Rádio Bacurau (Manicoré)
Rádio BandNews
Rádio Boas Novas
Rádio Boiuna (Boa Vista do Ramos)
Rádio Cabocla (Parintins)
Rádio Câmara
Rádio Castanho (Careiro)
Rádio CBN 96.3 (Manacapuru)
Rádio Cidade 87.9 (Coari)
Rádio Clube de Parintins (Paritins)
Rádio Codearth Humaitá (Humaitá)
Rádio Comunitária Camaleão (Borba)
Rádio Difusora

Rádio do Povo 94.3
Rádio Educativa (Lábrea)
Rádio Eirunepé (Eirunepé)
Rádio Encontro das Águas
Rádio Essência e Adoração (Caapiranga)
Rádio Fato Amazônico
Rádio Felicidade (Santo Antonio do Içá)
Rádio Floresta (Altazes)
Rádio Gospel Louvor & Evangelização (Presidente Figueiredo)
Rádio Gospel Meta (Novo Airão)
Rádio Guaranopólis 89.3 (Maués)
Rádio Içaense (Santo Antonio do Içá)
Rádio Independência (Maués)
Rádio J Hero
Rádio Jagube (Pauini)
Rádio Jovem Pan
Rádio Jovem Pan News
Rádio Karababá (Carauari)
Rádio Liberdade FM (Nhamundá)
Rádio Liga
Rádio Logos
Rádio Marinha
Rádio Mel (Tefé)
Rádio Metropolitana Mix
Rádio Mix
Rádio Monte Melodia Web (Lábrea)
Rádio Moria
Rádio Nacional AM (Alto Solimões)
Rádio Nhamundá (Nhamundá)
Rádio Nortão Borba (Borba)
Rádio Nova Apuí (Apuí)
Rádio Novidade
Rádio Novo Urucurituba (Urucurituba)

Rádio Onda Digital
Rádio Palmeira (Manacapuru)
Rádio Panorama (Itacoatiara)
Rádio Pedra Pintada (Itacoatiara)
Rádio Rede Aleluia
Rádio Rio Madeira (Manicoré)
Rádio Rio Mar
Rádio Rios
Rádio Rios 97.9 (Benjamin Constant)
Rádio Rural FM (Tefé)
Rádio Senado
Rádio Sintonia Gospel (Anamã)
Rádio Tiradentes
Rádio Toada (Careiro da Várzea)
Rádio Verde Oliva
Rede Aleluia
Super Rede Boa Vontade
Radio Norte
Rádio Aleam

Sites Jurídicos

Amazonas Direito: www.amazonasdireito.com.br
CNJ: www.cnj.jus.br
CSJT: www.csjt.jus.br
DPEAM: defensoria.am.def.br
Jus Brasil: www.jusbrasil.com.br
MPAM: www.mpam.mp.br
MPT-AM: www.prt11.mpt.mp.br
OAB-AM: www.oabam.org.br
PGE: www.pge.am.gov.br
STF: www.stf.jus.br
TCEAM: tceam.tc.br
TJAM: www.tjam.jus.br

TST: www.tst.gov.br
Migalhas: migalhas.com.br
juristas.com.br
Consultor Jurídico (ConJur): https://www.conjur.com.br/
Lex Legal: https://lexlegal.com.br/
Jota: https://www.jota.info/
Âmbito Jurídico: https://ambitojuridico.com.br/
Direito News: https://www.direitonews.com.br/

Impressos

Jornal A Crítica
Jornal Amazonas Em Tempo
Jornal Agora
Jornal Dez Minutos
Jornal do Commercio
Jornal Diário do Amazonas
Jornal Rios de Notícias
ON Jornal